



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Processo Licitatório nº 036/2023
- 1.2. Modalidade: Concorrência nº 001/2023
- 1.3. Data de Emissão: 15/03/2023
- 1.4. Secretaria Usuária: Secretaria Municipal da Cidade, Indústria, Comércio e Serviços.
- 1.5. O **Município de Anchieta**, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **modalidade de concorrência, tipo melhor oferta**, visando a doação com encargos de bens do Município de Anchieta, conforme descrito no objeto do presente edital, e que estará recebendo as propostas até as **08:00 horas do dia 20/04/2023**, no Setor de Compras e Licitações, sito na Avenida Anchieta, nº 838, nesta Cidade, e que as **08:00 horas do dia 20/04/2023**, iniciará a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, regendo-se o processo licitatório pela **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, Lei Federal nº 8.987 de 13/02/1995 que dispõe sobre Concessões e Permissões, Lei Municipal nº 1.500/2006, Lei Municipal nº 2.661/2022, Lei Municipal nº 2.689/2022** e em especial pelo constante no presente Edital.

II – OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando a **Doação com Encargos de bens patrimoniais para instalação e funcionamento de agroindústrias no Município de Anchieta**, sendo:
 - 2.1.1. Doação com encargos, dos bens patrimoniais destinados à instalação e funcionamento da **AGROINDUSTRIA DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNE SUÍNA E BOVINA** situada na Linha São Paulo, Município de Anchieta, conforme relação de bens constante do Anexo I deste Edital.
 - 2.2. As condições mínimas para fazer jus à doação com encargos ofertada por este edital, para cada item, abrange:
 - a) A criação de no mínimo 01 (um) emprego direto, assim considerados aqueles diretamente oferecidos pela agroindústria, os quais deverão ser gerados até no máximo 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, conforme minuta identificada como Anexo II deste edital.
 - b) Faturamento bruto mensal de no mínimo R\$: 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para AGROINDUSTRIA DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNE SUÍNA E BOVINA, os quais deverão ser comprovados, pela primeira vez, até no máximo 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, e posteriormente durante toda a contratualidade, anualmente, conforme minuta identificada como Anexo II deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos; e





2.3. A licitante vencedora deverá demonstrar, durante a vigência do contrato ou durante sua prorrogação, anualmente, por ocasião da apresentação do balanço, crescimento que resulte em aumento do tributo municipal decorrente, direta ou indiretamente, da atividade, inclusive, o aumento das oportunidades ocupacionais para empregados.

2.4. O não atendimento dos compromissos assumidos nestes itens implicará na revisão contratual ou na imediata restituição dos bens patrimoniais ao Município, em qualquer caso, ressalvado o interesse público municipal.

III – DO PRAZO

3.1. O prazo de cumprimento dos encargos e de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser renovado por iguais períodos, até o máximo de 15 (quinze) anos, a critério da Administração Pública Municipal.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto. Para participar da presente Concorrência, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos relativos à “HABILITAÇÃO”. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao Município de Anchieta

Processo de Licitação nº 036/2023

Edital de Concorrência nº 001/2023

Envelope 01 (documento de habilitação)

Proponente: nome da empresa

4.1.1. No envelope n. 01 – Habilitação, sob pena de inabilitação deverá conter os seguintes documentos relativos à:

4.2 – HABILITAÇÃO

4.2.1. PESSOA JURÍDICA

4.2.1.1. Para comprovação da habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova da inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, emitida pela Receita Federal, ou documento expedido pela internet, que a empresa está devidamente cadastrada.





- b) **Prova de inscrição no cadastro geral de contribuinte Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (**FAC**).
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade com o objeto da presente licitação (**Alvará de Licença da Prefeitura**).
- d) Prova da regularidade para a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.2.1.3. Para comprovação da qualificação econômica – financeira:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pela comarca sede do proponente, expedida há menos de 30 (trinta) dias da data de julgamento deste Edital. (E-PRO, E-SAJ).
- b) **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) **Certidão Negativa de Protestos de Títulos** emitida por todos os Cartórios competentes da sede do proponente, expedida há menos de 30 (trinta) dias da data de julgamento deste Edital.

4.2.1.4. **Declaração** da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso **XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal**, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.2.1.5. Atestado de visita para constatação dos bens móveis e imóveis licitados e aqueles referidos no item 15.14 deste edital, emitido pela Secretaria de Administração. (Anexo III).

4.2.1.6. Certidão Negativa de débitos trabalhistas – **CNDT**.

4.2.1.7. Documento de Carta de Aptidão – **DAP**.

V – DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, que será entregue até as 08:00 horas do dia 20/04/2023, na sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Anchieta. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao Município de Anchieta
Processo de Licitação nº 036/2023
Edital de Concorrência nº 001/2023
Envelope 02 (Proposta)



Proponente: nome da empresa

5.2. As propostas deverão ter validade mínima de sessenta (60) dias a contar da data de sua apresentação.

5.3. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa em papel tipo ofício, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada, assinada por representante legal do proponente, em todas as páginas e anexos, sempre identificados.

5.4. A proposta deverá ser apresentada através de um projeto do qual se extrairá as informações conforme abaixo para cada item interessado:

a – número de empregos diretos que se propõe a criar, assim considerados aqueles diretamente oferecidos pela agroindústria.

b – valor do faturamento bruto mensal que se propõe a auferir.

VI – DO JULGAMENTO

6.1. O julgamento será efetuado no dia 20/04/2023 as 08:15 horas e será dividido em duas fases distintas, a saber:

6.1.1. Habilitação – a Comissão abrirá os envelopes e dos documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A comissão analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-la, havendo interesse podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

6.1.2. Proposta - Somente serão abertos os envelopes das propostas das empresas habilitadas, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A comissão abrirá os envelopes de proposta das proponentes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital. Os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Caso a Comissão julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, sem a presença de todos os representantes dos participantes. O inhabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.2. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital. As propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste edital serão desclassificadas.



Verificando-se a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate o sorteio a ser realizado em ato público.

Será observado em todas as fases o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.

6.3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

6.3.1 Será considerada vencedora a empresa interessada a proponente que somar o maior número de pontos a serem apurados da seguinte forma:

a) para cada emprego direto a ser gerado até no máximo 120 (cento e vinte dias) após a assinatura do contrato, assim considerados aqueles diretamente oferecidos pela agroindústria serão lhe atribuídos 02 pontos;

b) Em Relação ao Faturamento:

b.1) para cada R\$: 20.000,00 (Vinte Mil Reais) no caso da AGROINDÚSTRIA DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNE SUÍNA E BOVINA de faturamento bruto mensal até no máximo 120 (cento e vinte dias) da assinatura do contrato serão lhe atribuídos 02 pontos.

VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Todas as decisões da Comissão Permanente de Licitações serão lançadas em ata e desafiarão os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

VIII – DAS PENALIDADES

8.1. A licitante que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e responsável técnico.
- Rescisão contratual.

8.2. As penalidades supra, em ocorrendo fato gerador, serão julgadas por processo administrativo competente, por iniciativa da Administração Municipal.

8.3. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) Quando a proponente ou vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade;



- b) Quando a proponente ou vencedora transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;
- c) Quando a proponente ou vencedora cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) A declaração de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente, ou falecimento no caso de firma individual;
- e) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venham causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

IX – CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município, conforme minuta identificada como o Anexo II a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

X – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1. extinguir a doação, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e na forma a ser prevista no contrato.
- 10.2. fiscalizar a utilização dos bens concedidos. A Fiscalização será feita através de comissão nomeada pelo poder executivo.
- 10.3. renovar o contrato com base no dispositivo deste edital.
- 10.4. não havendo renovação do contrato, receber os bens patrimoniais conforme o estabelecido neste processo.
- 10.5. esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.
- 10.6. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 10.7. vistoriar, periodicamente, bens concedidos.

XI – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A contratada não poderá ceder, alugar, vender, permutar e/ou deslocar para outro endereço, os bens patrimoniais que serão doados com encargo, durante a vigência do contrato.
- 11.2. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais.
- 11.3. Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, ao pavilhão e equipamentos, bem como seus registros contábeis. A Contratada deverá manter sua contabilidade rigorosamente em dia.
- 11.4. A atividade da Contratada deverá se enquadrar no ramo de agroindústria exigido neste edital.
- 11.5. A contratada é a responsável pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais.



11.6. As despesas de água e de energia serão de responsabilidade da contratada, assim como todas as demais taxas e emolumentos incidentes, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vierem a incidir sobre sua atividade.

11.7. Para qualquer alteração física nos prédios, deverá a contratada apresentar ao Município um projeto, com antecedência, para a devida aprovação, a critério deste.

11.8. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos solicitados.

11.9. A contratada fica condicionada ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União.

11.10. A contratada se responsabilizará por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária; Deverá apresentar semestralmente a Administração Municipal os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS dos períodos correspondentes, para que o município possa verificar o regular pagamento dos encargos.

11.11. Comprovar ao Município, até no máximo 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, através do registro na CTPS, a relação de seus empregados, para que o município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida. Após o cumprimento dos encargos, deverá apresentar semestralmente esta relação.

11.12. A contratada se responsabilizará por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores.

11.13. Caberá à contratada manter o estabelecimento em perfeito estado e conservação e asseio, de modo a que se encontre em condições de atender plenamente as suas finalidades.

11.14. É de inteira responsabilidade da contratada, todos e quaisquer encargos, exigidos pela legislação, trabalhista, tributária e fiscal.

11.15. A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

11.16. A contratada deverá efetuar a limpeza, coleta de lixo e higiene sanitária da área de abrangência.

XII – DOS DIREITOS DA CONTRATADA

12.1. São direitos da contratada:

12.1.1. Usufruir e aproveitar os resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade.

12.1.2. Selecionar e contratar os empregados.

12.1.3. Demais previstos no edital de licitação e no contrato.





XIII – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

13.1. São direitos do Município:

13.1.1. Fiscalizar a utilização dos bens doados com encargos, durante a vigência do contrato.

13.1.2. Propor alterações que visem a melhoria da produção e o bem estar dos trabalhos.

13.1.3. Exigir o cumprimento do edital e do contrato.

XIV – DA INDICAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

14.1. Os bens originariamente são de propriedade do Município e no final do contrato serão transferidos definitivamente a Contratada. Os acréscimos autorizados pela Municipalidade respeitarão o Termo de Autorização.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

15.2. A adjudicação do objeto presente edital será através de ato do Poder Executivo Municipal.

15.3. O inteiro teor deste edital e respectiva minuta do contrato, encontra-se à disposição do(s) interessado(s) no setor de compras e licitações, diariamente de segunda a sexta feira no horário de expediente das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 até as 17:00 horas. Outras informações poderão ser obtidas pelo Fone/fax (49)3653-3200 com o presidente da Comissão de Licitação.

15.4. Toda a documentação relativa a habilitação deverá ser apresentada em via original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de Anchieta - SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão de Licitação, fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-la.

15.5. Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar e em consórcio.

15.6. A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem o Edital, desde que argüidas por escrito, até cinco dias antes da data fixada para abertura dos envelopes.

15.7. Os proponentes podem ser representados, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

15.8. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada e Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

15.9. As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora,





independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

15.10. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

15.11. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

15.12. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

15.13. Os encargos a serem consignados em contrato a ser firmado com o proponente julgado vencedor deste certame, correspondem ao faturamento bruto mensal e a geração dos empregos propostos, observando o faturamento bruto mensal e os empregos mínimos que devem ser gerados, constantes no objeto deste edital. Estes encargos devem ser comprovados até no máximo 120 dias (cento e vinte dias) após a assinatura do contrato. A empresa deverá demonstrar ainda, durante a vigência do contrato ou sua prorrogação, anualmente, por ocasião da apresentação do balanço, crescimento que resulte em aumento do tributo municipal decorrente, direta ou indiretamente, da atividade da Contratada, inclusive, o aumento das oportunidades ocupacionais para empregados. O não atendimento dos compromissos assumidos nestes itens implicará na revisão contratual ou na imediata devolução do imóvel ao Município, em qualquer caso, ressalvado o interesse público municipal.

15.14. Os investimentos realizados, por entidades ou particulares, na AGROINDÚSTRIA DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNE SUÍNA E BOVINA, não constantes dos Anexos I deste edital serão indenizados pela licitante contratada, após levantamento técnico, com a participação da Prefeitura Municipal, em até 6 (seis) parcelas mensais, conforme ajustes específicos entre as partes.

15.15. A Contratada poderá, no decorrer da vigência do contrato ou da sua prorrogação, promover ampliações nas dependências físicas e de equipamentos, sem que altere o objeto da licitação, mediante consulta e autorização do Município.

15.16. Integram o presente edital os seguintes anexos, fazendo parte integrante do mesmo para todos os fins e efeitos:

- **Anexo I** – Doação com encargos, dos bens patrimoniais destinados a instalação da AGROINDÚSTRIA DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNE SUÍNA E BOVINA no Município de Anchieta/SC.
- **Anexo II** – Minuta de Contrato.
- **Anexo III** – Atestado de Visita.

Anchieta (SC), 15/03/2023

Ivan José Canci
Prefeito Municipal

Rudimar Borcioni
Assessor Jurídico



ANEXO I – Doação com encargos, dos bens patrimoniais destinados a instalação da AGROINDÚSTRIA DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNE SUÍNA E BOVINA situada na Linha São Paulo no Município de Anchieta/SC.

QUANT	EQUIPAMENTO	Nº PATRIMÔNIO
1	Caixa de água em fibra com capacidade de 15.000 litros.	3103
1	Freezer com capacidade de 500 litros, 220v.	3104
1	Lavadora de alta pressão RE 900 KM 1740 lbs.	3105
1	Mesa de aço inox 304, chapa nº 18 com bordas de 40 mm.	3106
1	Balança de trilhos eletrônica digital capacidade de 500 KG.	3107
1	Conjunto de depilagem com aquecedor para água.	3108
1	Seladora elétrica a pedal.	3109
1	Câmara fria para resfriamento desmontável termostato.	3110
1	Misturador de massa capacidade de 50kg.	3111
1	Arco de serra manual para carne.	3112
1	Moedor de carne profissional capacidade de moagem 120 kg por hora (Acompanha um funil de inox, 1 soquete, 1 disco furo 5mm e 1 navalha).	3113
1	Serra fita para carne, mesa em aço inox 700x800mm, lâmina 2,20m de comprimento.	3114
1	Mesa de aço inox-304 para corte, 2 metros de comprimento por 0,80 de largura e 1m de altura.	3115
1	Tacho retangular de chapa preta nas medidas de 600 x 1000 x 300.	3116
1	Plataforma em chapa galvanizada 1 metro de comprimento por 0,90 de largura e 0,90 de altura.	3117
1	Tacho retangular para banha nas medidas de 600x1000x300.	3118
1	Embutidora capacidade mínima de 50 Kg/h.	3119
1	Balança para pesagem de suínos capacidade para 1200 Kg por plataforma.	3120
1	Esterilizador de facas e luvas com tampa.	3121
1	Conjunto de trilhagem aproximadamente 20 metros com gancheiras e roldanas.	3122
1	Caminhão – Marca Mercedes Bens – Modelo 710/37 plus 2P (diesel) – Ano 2000 – 4 cilindros, 100 CV Chassi 9BM688156YB250165.	3187
1	Estrutura física com área de 132,74 m ² em Alvenaria.	20028
1	Parte do bloco 23 com 12.000,00 m ² , situado na Linha São Paulo – Anchieta/SC.	20037



ANEXO II

CONTRATO Nº 000/2023

O **Município de Anchieta**, Estado de Santa Catarina, sito a Avenida Anchieta, nº 838, com inscrição no **CNPJ** Sob o nº 83.024.687/0001-22 doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **IVAN JOSÉ CANCI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha são Marcos, s/nº, na Cidade de Anchieta - SC, inscrito no CPF sob o nº 625.835.909-44, e a empresa: **Nome/Contratado**, Sito a Endereço/Contratado, inscrita no **CNPJ** sob nº CNPJ/Contratado, doravante denominado de **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio-Gerente, **Nome/Responsável/Contratado**, brasileiro, do comércio, CPF nº CPF/Contratado, pactua o presente contrato, cuja celebração será efetuado de acordo com o Processo Licitatório nº 036/2023, e que se regerá pela **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, Lei Federal nº 8.987 de 13/02/1995 que dispõe sobre Concessões e Permissões, Lei Municipal nº 1.500/2006, Lei Municipal nº 2.661/2022, Lei Municipal nº 2.689/2022** e em especial pelo constante no presente Edital, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO.

2.1. O objeto do presente contrato consiste na doação com encargo dos **bens patrimoniais para instalação de agroindústria no Município de Anchieta** para o funcionamento de um

2.2. O prazo desta contratação é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser renovado por iguais períodos, até o máximo de 15 (quinze) anos, a critério da Administração Pública Municipal, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, bem como pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, com manifestação expressa de, pelo menos até 90 dias antes do término do contrato.

2.3. O valor do presente contrato é de R\$ ===== correspondente ao valor do patrimônio Municipal objeto da doação com encargos.





CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. São responsabilidades da Contratada:

- a) A contratada não poderá ceder, vender, alugar, permutar e/ou deslocar para outro endereço, os bens patrimoniais que serão doados com encargo.
- b) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da doação com encargo;
- c) permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, ao pavilhão e equipamentos, bem como seus registros contábeis. A Contratada deverá manter sua contabilidade rigorosamente em dia.
- d) a atividade da Contratada deverá se enquadrar na atividade dos fins propostos.
- e) a contratada é a responsável pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
- f) as despesas de água e energia serão de responsabilidade da contratada, assim como todas as demais taxas e emolumentos incidentes, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade.
- g) para qualquer alteração física na estrutura, deverá a contratada apresentar ao Município detalhamento da alteração com apresentação de projeto, se necessário, com antecedência, para a devida aprovação, a critério deste.
- h) fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos solicitados.
- i) a contratada fica condicionada ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União.
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária. Deverá apresentar semestralmente a Administração Municipal os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS dos períodos correspondentes, para que o Município possa verificar o regular pagamento dos encargos.
- l) Comprovar ao Município, até no máximo 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, através do registro na CTPS, a relação de seus empregados, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida. Após o cumprimento dos encargos, deverá apresentar semestralmente esta relação.
- m) responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores.
- n) caberá a contratada manter o estabelecimento em perfeito estado e conservação e asseio, de modo a que se encontre em condições de atender plenamente as suas finalidades.
- o) é de inteira responsabilidade da contratada, todos e quaisquer encargos, exigidos pela legislação, trabalhista, tributária e fiscal.
- p) cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.



q) limpeza e coleta de lixo, do objeto deste certame, é de responsabilidade da contratada.

r) a contratada deverá empregar, no mínimo (.....) empregos diretos até no máximo 120 (cento e vinte dias), após a assinatura do contrato e comprovar um faturamento bruto mensal de no mínimo R\$ (.....) até no máximo 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato e posteriormente durante toda a contratualidade, anualmente.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

4.1. São responsabilidades do Município:

- a) Extinguir a doação com encargos, nos termos previstos no edital e na forma a ser prevista no contrato;
- b) fiscalizar a utilização dos bens doados. A fiscalização será feita pela Secretaria Municipal da Cidade, Indústria, Comércio e Serviços.
- c) não havendo renovação do contrato, receber os bens patrimoniais conforme o estabelecido neste processo.
- d) esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.
- e) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- f) vistoriar, periodicamente, bens concedidos.
- g) cumprir e fazer cumprir as disposições e as cláusulas contratuais da doação com encargos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

5.1. O presente contrato será rescindido quando evidenciado o descumprimento de qualquer cláusula por parte da empresa beneficiária, ou se verifique a ocorrência de qualquer dos fatos constantes no artigo 78 da Lei de Licitações.

Parágrafo único. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, ambos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Consolidada e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA

7.1. São direitos da Contratada:

- a) usufruir e aproveitar os resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade;
- b) selecionar e contratar os empregados;
- c) demais previstos no edital de licitação e no contrato;





CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

8.1. São direitos do Município:

- a) fiscalizar a utilização dos bens doados com encargos.
- b) propor alterações que visem à melhoria da produção e o bem estar dos trabalhos.
- c) exigir o cumprimento do edital e do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e responsável técnico.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

9.2. As penalidades supra, em ocorrendo fato gerador, serão julgadas por processo administrativo competente, por iniciativa da Administração Municipal.

9.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) Quando a proponente ou vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Quando a proponente ou vencedora transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;
- c) Quando a proponente ou vencedora cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) A declaração de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente, ou falecimento no caso de firma individual;
- e) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venham causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

10.1. Os encargos a serem consignados neste contrato, correspondem ao faturamento bruto mensal de R\$ (.....) e a geração de (.....) empregos diretos, os quais deverão ser comprovados até no máximo





120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato. A empresa deverá demonstrar ainda, durante a vigência do contrato ou por conta de sua prorrogação, anualmente, por ocasião da apresentação do balanço, crescimento que resulte em aumento do tributo municipal decorrente, direta ou indiretamente, da atividade da Contratada, inclusive, o aumento das oportunidades ocupacionais para empregados. O não atendimento dos compromissos assumidos nestes itens, implicará na revisão contratual ou na imediata devolução do imóvel ao Município, em qualquer caso, ressalvado o interesse público municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Concorrência nº 001/2023 que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Quaisquer comunicações entre as partes, referente à execução do objeto ora contratado, serão formalizadas por escrito.

12.2. A contratada não poderá dar em garantia, penhorar, vender ou de qualquer forma alienar os bens recebidos nesta contratação.

12.3. A contratada deverá respeitar as normas técnicas específicas da área, inclusive aquelas que dizem respeito a segurança dos empregados.

12.4. A Contratada poderá, no decorrer da vigência do contrato ou da sua prorrogação, promover ampliações das dependências físicas e de equipamentos, sem que altere o objeto da licitação, mediante consulta e autorização do Município. Findo o período da contratação ou sua eventual prorrogação, as edificações promovidas pelo concessionário poderão ser retiradas às suas expensas, caso contrário passarão, imediatamente, a pertencer ao patrimônio público municipal, sem que, por isso, caiba qualquer espécie de indenização; todavia, fica assegurado ao Município, se caracterizada a utilidade pública, o direito de promover a desapropriação do imóvel edificado.

12.5. Os investimentos realizados, por entidades ou particulares, na AGROINDÚSTRIA DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNE SUÍNA E BOVINA, não constantes dos Anexos I deste edital serão indenizados pela licitante contratada, após levantamento técnico, com a participação da Prefeitura Municipal, em até 6 (seis) parcelas mensais, conforme ajustes específicos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Anchieta de Santa Catarina, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas que por ventura venham a ocorrer.





E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, formulou-se o presente termo em duas (02) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais duas (02) testemunhas abaixo mencionadas.

Anchieta - SC aos, Data/Extenso/Assinatura

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito/Municipal
CONCEDENTE

Nome/Responsável/Contratado
CONTRATADA

RUDIMAR BORCIONI
Advogado OAB/SC 15.411

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome
CPF:





ANEXO III

ATESTADO DE VISITA

Eu, _____, portador
do CPF nº _____, responsável da Empresa,

_____, CNPJ Nº _____, atesto que visitei o local das
agroindústrias constantes no Edital de Licitação de Concorrência nº
001/2023 os quais se localizam na comunidade de
_____, no interior do Município de
Anchieta/SC, conforme elementos fornecidos pela Secretaria de
Administração, para constatação dos bens móveis e imóveis licitados e
aqueles referidos no item 15.14 do edital.

Anchieta, _____ de _____

de 2023.

Responsável da Empresa
(Carimbo e Assinatura)

